



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

Estado da Bahia

**Lei 1.265/2017, de 13 de setembro de 2017.**

*Dispõe sobre a implementação do PROGRAMA IDADE VIVA, no Município de Barreiras, sobre o seu funcionamento, revoga a Lei nº 882/2009, de 29 de Dezembro de 2009, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Barreiras o Programa IDADE VIVA, vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

**Parágrafo único** - Programa IDADE VIVA visa promover o bem-estar, o desenvolvimento pessoal, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos Idosos através da oferta de cursos, atividades de grupo, recreação terapêutica, de educação física e atendimentos especializados.

**Art. 2º** As atividades do Programa IDADE VIVA têm como diretrizes gerais:

**I** - A prestação de informações e serviços em diversas áreas de interesse ao idoso conforme previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, especialmente o de disponibilizar uma setorização de apoio integral aos idosos.

**II** - O atendimento especial nas áreas:

- a - geriátrica;
- b - odontológica;
- c - fisioterápica;
- d - educacional;
- e - psicológica;
- f - enfermagem;
- g - educação física;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- h - nutrição;
- i - assistência social.

**III** – A oferta de programas e serviços especializados, e ainda organizados eventos especiais que promovam saúde e bem-estar, envelhecimento positivo e melhoria da qualidade de vida dos idosos de Barreiras.

**Art. 3º** Os auxílios para a manutenção do Programa IDADE VIVA serão obtidos através da destinação de recursos do Poder Executivo Municipal e entidades privadas nacionais e internacionais, bem como por meio de parcerias com as entidades governamentais e não governamentais para favorecer a execução das ações propostas, a fim de obter recursos materiais, equipamentos e outras necessidades básicas para o seu desenvolvimento.

**Art. 4º** O Programa da IDADE VIVA do Município de Barreiras tem como objetivos:

- I.** Fomentar a participação social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;
- II.** Contribuir para um processo de Envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- III.** Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros de outras gerações de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- IV.** Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- V.** Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.
- VI.** Assegurar a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

**Art. 5º** O Programa IDADE VIVA desenvolverá atividades socioeducativas, culturais, de saúde, físicas e esportivas, recreativas e de lazer, abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com 60 anos ou mais. (Art. 4º. I - Decreto Federal 1948/96).

**Art. 6º** O objetivo do Programa da IDADE VIVA será o de melhorar a qualidade de vida do idoso, promovendo sempre a sua inclusão, conquista e preservação da autonomia, independência e cidadania.

**Art. 7º** Consolidar o direito à cidadania através do incentivo à participação e organização social, promovendo a motivação e inclusão dos usuários.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde designará servidores para o desenvolvimento das atividades do Programa IDADE VIVA, visando o alcance dos objetivos, e articulará a vinda de outros funcionários junto aos seus parceiros, quando necessário.

**Art. 9º** Para viabilização dos objetivos do Programa IDADE VIVA, com base na especificidade da população idosa do Município de Barreiras, serão disponibilizados atendimentos nas seguintes áreas:

- I - na área de saúde;
- II - na área de assistência social;
- III - na área de educação, cultura, esporte e lazer.

**Art. 10** O funcionamento do Programa IDADE VIVA será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, podendo também ser disponibilizado em sábados, domingos, feriados e a noite, sendo que os horários serão definidos pela Secretaria Municipal Saúde.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à inscrição e seleção dos idosos que participarão do programa, bem como definir o número de idosos que serão atendidos, considerando sua disponibilidade orçamentária.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, no sentido de viabilizar a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos e funcionamento das atividades, assim como a disponibilização de recursos humanos para prestar atendimento específico aos idosos.

**Art. 12** As despesas para criação e à manutenção desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 14** Revoga-se a Lei nº 882/2009, de 29 de Dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal